

que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora Elaine Cristina Lourenço, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Canaã dos Carajás, no período de 01/06 a 31/12/2011, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 1342182008-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 15 de setembro de 2015.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

Protocolo 875234

RESOLUÇÃO Nº 11.916, DE 11/06/2015

Processo nº 230012008-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Prefeitura de Capitão Poço - Contas de Governo

Interessado: Manoel Aladir Siqueira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO. EXERCÍCIO DE 2008. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, SUPERIOR A AUTORIZADA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE 13,11% (TREZE VÍRGULA ONZE POR CENTO) NAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS DE ALÇADA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Senhor Manoel Aladir Siqueira, Ex Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Capitão Poço, exercício de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 217/220, aprovados por votação unânime.

Decisão: Pela emissão de Parecer Prévio recomendando à Câmara do Município a não aprovação das contas prestadas pelo Senhor Manoel Aladir Siqueira.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas de alçada.

RESOLUÇÃO Nº 11.958, DE 01/07/2015

Processo nº 1340012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2004

Responsável: Anuar Alves da Silva

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás. Prestação de Contas. Exercício 2004. Remessa intempestiva das prestações de contas, dos RREO's e RGF's. Balanço Orçamentário incorreto, Receita à Comprovar. Não Envio do Balanço Patrimonial e Dívida Consolidada. Despesas acima da autorização total. Descumprimento do Art. 77, §3º, do ADCT. NÃO APROVAÇÃO. Cópia do MPE. Ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, a NÃO APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Anuar Alves da Silva, face ao descumprimento do Art. 77, §3º, do ADCT e realização de despesas acima do valor autorizado.

II - MULTAR o Ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias ao FUMREAP (Fundo Instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009), devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM/PA:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da LDO, da prestação de

contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, dos RREO's do 1º e 6º bimestres e do 1º e 2º semestres do RGF, nos termos do Art. 284, II, do RI/TCM/PA.

-R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 77, §3º, do ADCT e pelas despesas realizadas acima da autorizada, nos termos do Art. 282, I, do RITCM/PA.

III - Encaminhar cópia dos autos ao MPE, para apuração de responsabilidades.

IV - DAR ciência ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.969, DE 02/07/2015

Processo nº 770012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará

Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007

Responsável: Antônio Silas Melo da Cunha

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: P. M. de S. Francisco do Pará. Exercício de 2007. Prestação de contas. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de recolhimento. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Francisco do Pará, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Antônio Silas Melo da Cunha, que deverá recolher, aos Cofres Municipais, no prazo de 30 (trinta) dias a quantia de R\$-4.636.060,00 (quatro milhões, seiscentos e trinta e seis mil e sessenta reais), pelas divergências ocorridas na Execução Financeira.

RESOLUÇÃO Nº 11.970, DE 02/07/2015

Processo nº 1280012010-00

Origem: Prefeitura Municipal de Ulianópolis

Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2010

Responsável: Jonas dos Santos Souza

Relator: Cons. Daniel Lavareda EMENTA: P.M. de Ulianópolis. Exercício de 2010. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multa. Encaminhar cópia dos autos ao MP Estadual.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ulianópolis, que sejam reprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Jonas dos Santos Souza, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 30 (trinta) dias, multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 57, I, da LC nº 084/12.

RESOLUÇÃO Nº 11.974, DE 03/07/2015

PROCESSO Nº 1070012004-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo

ASSUNTO: Prestação de Contas - Exercício 2004

RESPONSÁVEL: Dativo Araújo de Almeida

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Abel Figueiredo. Exercício de 2004. Prestação de Contas. Agente Ordenador. Pagamento a maior da remuneração dos gestores municipais. Descumprimento dos Arts. 29, I e 212, da Constituição Federal e do Art. 42, da LRF. Realização de despesa sem licitação. Parecer Prévio pela não aprovação das contas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - EMITIR PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Abel Figueiredo a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade de Dativo Araújo de Almeida, em razão dos valores inscritos em conta Agente Ordenador, do pagamento a maior da remuneração dos gestores municipais, do descumprimento dos Arts. 29, I e 212, da Constituição Federal e do Art. 42, da LRF e da realização de despesa sem licitação devendo o ordenador efetuar os seguintes recolhimentos:

1. Aos cofres municipais:

a) R\$ 1.216,90, relativo a devolução pelo valor lançado à conta "Agente Ordenador", devidamente atualizado.

b) R\$ 8.100,00, referente a devolução pelo pagamento a maior aos Gestores municipais, devidamente atualizado.

2. Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009:

a) R\$ 7.000,00, multa pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, LDO, Orçamento, Balanço Geral, RGF's do 1º e 2º semestres e RREO's do 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do Art. 284, I, II, III e IV, do RI/TCM/PA;

b) R\$ 5.000,00, relativo a multa sobre as despesas de R\$ 411.353,02 não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

III - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

IV - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

RESOLUÇÃO Nº 11.975, DE 03/07/2015

Processo nº 40012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Alenquer

Assunto: Prestação de Contas - Exercício 2003

Responsável: João Damasceno Filgueiras

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Alenquer. Exercício financeiro de 2003. Remessa intempestiva da LOA, do Balanço Geral; do GRF do 1º semestre; e dos RREO's do 1º ao 5º bimestres. Documentação do FUNDEF não remetida em separado. Descumprimento do §3º, do Art. 77, dos ADCT. Descumprimento da EC nº 29/2000. Descumprimento dos Artigos 19, III, e 20 III, "b", da LRF. Pagamento a maior aos gestores municipais. Ausência de processos licitatórios. Não Aprovação. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: I - Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Alenquer a NÃO APROVAÇÃO das Contas da Prefeitura

Municipal, exercício financeiro de 2003, de responsabilidade de JOÃO DAMASCENO FILGUEIRAS, face ao descumprimento do §3º, do Art. 77, dos ADCT; pelo descumprimento da EC nº 29/2000; pelo descumprimento dos Artigos 19, III e 20, III, "b", da LRF; pelo pagamento a maior aos gestores municipais, e; por ausência de processos licitatórios, devendo o ordenador efetuar ao erário o seguinte recolhimento:

- R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil, novecentos e cinquenta reais) relativo a devolução pelo pagamento a maior dos Gestores Municipais, devidamente atualizado.

II - Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

RESOLUÇÃO Nº 11.983, DE 03/07/2015

Processo nº 830012007-00

Origem: Prefeitura Municipal de Tomé-Açu

Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Francisco Eudes Lopes Rodrigues

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha Pessoa

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Tomé-Açu. Exercício de 2007. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 396 a 398 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Tomé-Açu, a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade do Sr. Francisco Eudes Lopes Rodrigues, que deverá recolher, com fulcro no Art. 57, Inciso I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, ao FUMREAP, as seguintes multas:

1) R\$-1.000,00 (hum mil reais), pelo saldo em caixa no valor de R\$-186.614,18, contrariando o disposto no Art. 164, §3º, da CF c/c Art. 43, da Lei Complementar 101/2000, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

2) R\$-2.000,00 (dois mil reais), pela apropriação parcial das obrigações patronais, assim como recolhimento parcial das retenções previdenciárias, nos termos do Art. 282, III, b, do RITCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) R\$-10.000,00 (dez mil reais), pela aplicação de 56,24% dos recursos de FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, inobservando o Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB), na forma do Art. 282, I, b, do RITCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

4) R\$-50.000,00 (cinquenta mil reais), pela omissão no envio de processos licitatórios, dispensa de inexigibilidade no montante de R\$-2.127.856,23, dos credores supracitados, nos termos do Art. 284, §1º, do RITCM-PA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

II - Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.984, DE 03/07/2015

Processo nº 350012003-00

Origem: Prefeitura Municipal de Irituia

Assunto: Prestação de Contas de 2003

Responsável: Benedito Augusto Bandeira Ferreira

Relatora: Auditora Márcia Costa - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Irituia. Exercício de 2003. Pela emissão de Parecer Prévio contrário a aprovação das contas. Multas. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 345 a 352 dos autos.

Decisão: I - Emitir Parecer Prévio pela rejeição das contas apresentadas pelo Sr. Benedito Augusto Bandeira Ferreira, ex Prefeito do Município de Irituia, referentes ao exercício de 2003, em função do descumprimento do disposto no Art. 29-A, I c/c §2º, I, da CF/88, Arts. 19 e 20, III, Alínea "b", da LRF e Art. 7º, da Lei nº 258/2002 (LOA):

II - Aplicar ao responsável as seguintes multas, a serem recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias:

1) Com fundamento no Art. 5º, Inciso I e §1º, da Lei Federal 10.028/2000, no valor de R\$-18.000,00 (dezoito mil reais), correspondente a 30% dos vencimentos anuais, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal;

2) Com base no Art. 57, Inciso II, da LC nº 25/94: - R\$-3.000,00 (três mil reais), face ao descumprimento do disposto no Art. 29-A, I, da CF/88, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-3.000,00 (três mil reais), em função do não atendimento ao disposto nos Arts. 19 e 20, III, Alínea "b", da LRF, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado na LOA, vencida neste item a Conselheira Mara Lúcia;

3) Com base no Art. 94, do Ato nº 09/1995 (RITCM vigente à época):

- R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da